



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.826.790/0001-52, com sede na Rua Antonio Santini, nº 385, Lote 17, Quadra 15, Bairro Bem Morar, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, Telefone (46) 3536-1101 / 99926-0992, e-mail: limainstalacoes.serv2017@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Leandro da Silva de Lima, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.353.568-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.099-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	495	Un.	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 21 metros, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 10.900 kg no pé (deslocamento até o local do serviço, por conta da proponente). Incluindo Motorista, operador habilitado devidamente uniformizado, utilizando EPI obrigatórios, com todo insumo necessário para seu pleno funcionamento, inclusive todos os custos diretos e indiretos.	179,00	88.605,00
Valor Total Estimado					88.605,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 27 de abril de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: O valor da hora constante na tabela acima compreende a prestação de serviços com o caminhão munck e o operador do equipamento para a realização dos serviços e todas as despesas necessárias para execução dos serviços, tais como: combustível, peças, despesas de transporte dos equipamentos e do operador, e outras necessárias para a realização dos serviços. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade. A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação formal e deverão ser executados nos locais indicados pelo responsável pela solicitação dos serviços. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Sinalizar de acordo com as normas os locais onde estará executando os serviços. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**: A Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) designado(s) pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos



77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

223

ESTADO DO PARANÁ

sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico n° 016/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:5247042395

3

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.04.28 08:23:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Documento assinado digitalmente

LEANDRO DA SILVA DE LIMA

Data: 02/05/2023 22:47:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**LEANDRO DA SILVA DE LIMA –
ELETRICA**

Leandro da Silva de Lima

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	495	Un.	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 21 metros, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 10.900 kg no pé (deslocamento até o local do serviço, por conta da proponente). Incluindo Motorista, operador habilitado devidamente uniformizado, utilizando EPI obrigatórios, com todo insumo necessário para seu pleno funcionamento, inclusive todos os custos diretos e indiretos.	179,00	88.605,00
Valor Total Estimado					88.605,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Table with 3 columns: Fornecedor, Item, Valor Total R\$. Includes COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE-COOPAFI.

Homologo o presente chamamento.

São Jorge D'Oeste - Pr, 05 de maio de 2023.

LEILA DA ROCHA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 2 columns: Termo aditivo, Contratante, Contratada, Objeto, Prazo de vigência, Prazo de execução, Data assinatura.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Contrato, Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de execução, Prazo de vigência, Data assinatura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 022/2023; OBJETO: Contratação da empresa DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, situada Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº520, CEP 85601-020, Francisco Beltrão no estado do Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 07.897.939/0003-01, para revisão do veículo Jeep, placa RHF9F73, em período de garantia para a revisão de 40.000 km da primeira revisão conforme descrito em anexo para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr. FORNECEDOR: DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ Nº. 07.897.939/0003-01, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 520 - CEP: 85601020 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 4.000,94 (quatro mil reais e noventa e quatro centavos), RECONHECIMENTO: 05/05/2023, por Adir Antônio Marafon, Secretário Geral de Governo. RATIFICAÇÃO: 05/05/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023, para a contratação da empresa INFOCO-RH LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0001-82, para participação de servidores no "Seminário de Gestão de Pessoas para Administração Pública", que será realizado nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2023, no formato presencial, na cidade de Curitiba - PR, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 077/2023. A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois. Contratada: INFOCO-RH LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0001-82. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like Açúcar, Doce Suacar, Biscoito Doce, Sal refinado, Fubá fino, etc.

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like Farinha de trigo especial, Feijão preto, Macarrão, Café, Óleo refinado, etc.

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like Biscoito Doce, Biscoito Sal, etc.

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like Farinha de trigo especial, Feijão preto, Macarrão, Café, Óleo refinado, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 02 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 02 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 02 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 02 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Table with 6 columns: Item, Qtd., Unid. Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: Serviço de caminhão muncck, com lança mínima de 21 metros, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de abril de 2023.

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1472- 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		01 unidade de Café do tipo solúvel granulado - entrega em embalagem do tipo vidro com 200 gramas ou mais.	3 Corações		
		02 unidade de Óleo refinado de soja – entrega em unidades de 900 ml.	Coamo		
		01 pote de Margarina vegetal, com sal, de primeira qualidade, com 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, embalados em potes de polietileno atóxico resistente, com peso de 500 gramas ou mais.	Coamo Premium		
Valor Total Estimado					300.710,40

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	495	Un.	Serviço de caminhão munck, com lança mínima de 21 metros, alcance do braço do munck, e com suporte de peso no mínimo de 10.900 kg no pé (deslocamento até o local do serviço, por conta da proponente). Incluindo Motorista, operador habilitado devidamente uniformizado, utilizando EPI obrigatórios, com todo insumo necessário para seu pleno funcionamento, inclusive todos os custos diretos e indiretos.	179,00	88.605,00
Valor Total Estimado					88.605,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 27 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 28 de abril de 2023.

Marmeleiro, 28 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2019 (Pregão Presencial Nº 027/2019 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Ficam reajustados os valores mensais conforme índice da variação do INPC dos últimos doze meses no percentual de 4,3611%, passando o valor do Contrato de R\$ 68.958,96 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)